



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2022



O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Padre Félix Barreto, nº 79, 2º andar – Maurício de Nassau – Caruaru-PE, CEP: 55.012-370, telefone: (81) 3136-5355, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado legalmente por seu Presidente, **Romero Leal Ferreira**, brasileiro, casado, delegado de polícia aposentado, portador do Registro Geral nº 1.249.152 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 145.642.894-20, residente na Chácara Raphaela, s/n – Sítio Milhões – Caruaru-PE, CEP: 55.770-000, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 004/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa: **MJS INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ:04.034.176/0001-15, com endereço na Av Severino Josino Guerra, S/N, na altura do Km 52 da BR 101 norte Galpão 2, Paratibe, Paulista/PE, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada por Felipe Rodrigues Camboim, portador do Registro Geral nº 4.708.893 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 934.999.494-15, residente na Avenida Ministro Marcos Freire, 383, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP:53.030-000, declarada vencedora do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021, devidamente homologado pela autoridade superior, objetivando futuro contrato para a execução dos serviços abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de uniformes, tênis e bolsas escolares para atender os municípios vinculados ao Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, e de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência e anexo.

1.2. Preços total registrado para os itens abaixo do LOTE I, em R\$ 4.277.817,28 (quatro milhões duzentos e setenta e sete mil oitocentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 004/2021.

| LOTE 01 CRECHE / PRÉ-ESCOLA |                      |         |        |                |                |
|-----------------------------|----------------------|---------|--------|----------------|----------------|
| Item                        | Descrição            | Unidade | Quant. | Valor Unitário | Valor Total    |
| 1                           | CAMISETA MANGA CURTA | Unidade | 41.504 | R\$ 17,95      | R\$ 744.996,80 |
| 2                           | CAMISETA REGATA      | Unidade | 41.504 | R\$ 17,11      | R\$ 710.133,44 |
| 3                           | BERMUDA UNISSEX      | Unidade | 41.504 | R\$ 20,71      | R\$ 859.547,84 |
| 4                           | SHORT SAIA           | Unidade | 41.504 | R\$ 20,05      | R\$ 832.155,20 |
| 5                           | JAQUETA              | Unidade | 20.752 | R\$ 23,60      | R\$ 489.747,20 |
| 6                           | CALÇA UNISSEX        | Unidade | 20.752 | R\$ 24,10      | R\$ 500.123,20 |
| 7                           | MEIA                 | Unidade | 41.504 | R\$ 3,40       | R\$ 141.113,60 |
|                             |                      |         |        | R\$            | 4.277.817,28   |

1.3. No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto da presente ata.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

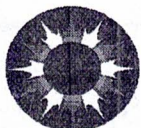
2.1. A presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

FELIPE  
RODRIG  
UES  
CAMBOI  
M:93499  
949415

Assinado de forma  
digital por  
ROMERO LEAL  
FERREIRA:1456  
4289420  
ROMERO LEAL  
FERREIRA:1456428  
9420

CNPJ: 15.091.751/0001-38 | WWW.CONSORCIOCONIAPE.PE.GOV.BR | (81) 3136.5355

Sede: R. Visconde de Inhaúma, 371, térreo, Edf. Antonina Barbosa, M. de Nassau, Caruaru/PE



2.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata será usada pelo Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE e pelos Municípios Consorciados.

3.2. O valor ofertado pela empresa signatária da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 004/2021.

3.3. Quando da contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021, que a precedeu e integra o instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Em cada fornecimento executado o preço unitário a ser pago será o constante da proposta vencedora no Pregão Eletrônico nº 004/2021, pela licitante detentora da presente ata, a qual também a integra.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

4.1. O FORNECEDOR fica obrigado a realizar o fornecimento nos prazos e quantidades indicadas na ordem de fornecimento, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, firmados em decorrência da presente ata de registro de preços.

4.2. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao FORNECEDOR a preferência em igualdade de condições.

4.3. Durante a vigência desta ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

4.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

I - Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

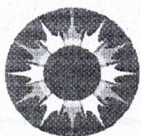
II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

FELIPE  
RODRIG  
UES  
CAMBOI  
M:93499  
949415

Dep. Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE  
Rua da Liberdade, 100 - Centro - Recife/PE  
CEP: 50000-000  
Fone: (081) 3136.5355  
E-mail: coniape@coniape.pe.gov.br

ROMERO LEAL  
FERREIRA/1456  
4289420

Autenticado de forma  
digital por ROMERO  
LEAL  
FERRER/14564289420



4.8. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para os serviços executados o pagamento será feito por demanda mediante crédito em conta corrente, no Banco do Brasil de preferência, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for emitida a nota fiscal fatura e após liquidada a despesa.

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, sem justificativa aceita, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação pertinente em vigor;

6.1.3. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

6.1.4. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

6.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONIAPE por prazo de até 2 (dois) anos;

6.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2020, se cabível, e nas normas pertinentes em vigor, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

6.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

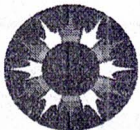
6.5. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei.

6.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por

FELIPE  
RODRIGUES  
ES  
CAMBOI  
M: 93499  
949415

Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras  
Secretaria de Receita  
Fiscal do Estado - PE  
Av. 28 de Março, 1000  
Bairro: 28 de Março  
Cidade: Recife - PE  
CEP: 51010-000  
Fone: (081) 3136.5355





conveniência administrativa, mediante ato do CONIAPE, devidamente justificado.

6.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

## 7. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto desta ata será recebido pelo Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, e pelos Municípios consorciados, nos moldes do termo de referência.

## 8. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pelo CONIAPE, quando:

8.1.1. Automaticamente:

8.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

8.1.1.2. Quando não restarem licitantes registrados.

8.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

8.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

8.1.7. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial utilizado pelo CONIAPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

8.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao CONIAPE a aplicação das penalidades previstas, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CNPJ: 15.091.751/0001-38 | WWW.CONSORCIOCONIAPE.PE.GOV.BR | (81) 3136.5355

Sede: R. Visconde de Inhaúma, 371, térreo, Edf. Antonina Barbosa, M. de Nassau, Caruaru/PE

FELIPE  
RODRIGU  
ES  
CAMBOI  
M:93499  
949415

ROMERO  
LEAL  
FERREIRA:14  
564289420

Assinado digital por  
ROMERO LEAL  
FERREIRA:14564  
298420



9.1. Integram esta ata o edital e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

10.1. As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Caruaru-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caruaru, 12 de abril de 2022.

ROMERO LEAL  
FERREIRA:14564289420

Assinado de forma digital  
por ROMERO LEAL  
FERREIRA:14564289420

FELIPE RODRIGUES  
CAMBOIM:93499949415

Digitally signed by FELIPE RODRIGUES CAMBOIM, DN: cn=FELIPE RODRIGUES CAMBOIM, o=CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS, ou=CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS, email=FELIPE.RODRIGUES@CONIAPE.PE.GOV.BR, c=BR, Date: 2022.04.12 15:23:41 -03'00'

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO  
AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS-  
CONIAPE**  
ROMERO LEAL FERREIRA

**MJS INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**  
Felipe Rodrigues Camboim

TESTEMUNHAS:

Nome  
CPF:

Nome:  
CPF:





8613  
J

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE**  
**PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Padre Félix Barreto, nº 79, 2º andar – Mauricio de Nassau – Caruaru-PE, CEP: 55.012-370, telefone: (81) 3136-5355, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado legalmente por seu Presidente, **Romero Leal Ferreira**, brasileiro, casado, delegado de polícia aposentado, portador do Registro Geral nº 1.249.152 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 145.642.894-20, residente na Chácara Raphaela, s/n – Sítio Milhões – Caruaru-PE, CEP: 55.770-000, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 004/2021, resolve registrar os preços ofertados pela empresa: **MJS INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ:04.034.176/0001-15, com endereço na Av Severino Josino Guerra, S/N, na altura do Km 52 da BR 101 norte Galpão 2, Paratibe, Paulista/PE, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada por Felipe Rodrigues Camboim, portador do Registro Geral nº 4.708.893 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 934.999.494-15, residente na Avenida Ministro Marcos Freire, 383, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP:53.030-000, declarada vencedora do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021, devidamente homologado pela autoridade superior, objetivando futuro contrato para a execução dos serviços abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de uniformes, tênis e bolsas escolares para atender os municípios vinculados ao Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, e de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência e anexo.

1.2. Preços total registrado para os itens abaixo do LOTE I, em R\$ 4.277.817,28 (quatro milhões duzentos e setenta e sete mil oitocentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 004/2021.

1.3. No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto da presente ata.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. A presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente ata será usada pelo Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE e pelos Municípios Consorciados.

3.2. O valor ofertado pela empresa signatária da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 004/2021.

3.3. Quando da contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021, que a

precedeu e integra o instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.4.** Em cada fornecimento executado o preço unitário a ser pago será o constante da proposta vencedora no Pregão Eletrônico nº 004/2021, pela licitante detentora da presente ata, a qual também a integra.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES**

**4.1.** O FORNECEDOR fica obrigado a realizar o fornecimento nos prazos e quantidades indicadas na ordem de fornecimento, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, firmados em decorrência da presente ata de registro de preços.

**4.2.** A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao FORNECEDOR a preferência em igualdade de condições.

**4.3.** Durante a vigência desta ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**4.4.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**4.5.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**4.6.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**4.7.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

**I -** Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**II -** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**4.8.** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** Para os serviços executados o pagamento será feito por demanda mediante crédito em conta corrente, no Banco do Brasil de preferência, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for emitida a nota fiscal fatura e após liquidada a despesa.

#### **6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**6.1.** O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, sem justificativa aceita, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**6.1.1.** Advertência;

**6.1.2.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação pertinente em vigor;

**6.1.3.** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

**6.1.4.** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

**6.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONIAPE por prazo de até 2 (dois) anos;

**6.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**6.2.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2020, se cabível, e nas normas pertinentes em vigor, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**6.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**6.4.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

**6.5.** Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei.

**6.6.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do CONIAPE, devidamente justificado.

**6.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

## **7. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** O objeto desta ata será recebido pelo Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, e pelos Municípios consorciados, nos moldes do termo de referência.

## **8. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pelo CONIAPE, quando:

**8.1.1.** Automaticamente:

**8.1.1.1.** Por decurso de prazo de vigência;

**8.1.1.2.** Quando não restarem licitantes registrados.

**8.1.2.** A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

**8.1.3.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**8.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

**8.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

**8.1.7.** Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**8.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

**8.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial utilizado pelo CONIAPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**8.4.** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao CONIAPE a aplicação das penalidades previstas, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** Integram esta ata o edital e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

**9.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

10.1. As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Caruaru-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caruaru, 12 de abril de 2022.

Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras- CONIAPE

**ROMERO LEAL FERREIRA**

Mjs Industria de Confecoes LTDA  
**FELIPE RODRIGUES CAMBOIM**

**Publicado por:**

Artur Rinaldi Neto

**Código Identificador:2196692F**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/04/2022. Edição 3068

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>